CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "PROJETO VELA SEM LIMITES"

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro ----- SEGUNDO: CLUBE NAVAL DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500 065 535, com sede na Esplanada Príncipe D. Luís Filipe, 2750-411 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, GONÇALO NUNO DE MATOS ESTEVES, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08159500 0 ZZ5, válido até 22 de março de 2028, com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos, cuja alteração foi publicada no Portal da Justiça - Publicações "On-Line", em 29 de julho de 2022, ata de eleição dos membros dos Corpos Sociais para o quadriénio 2020-2023, de 29 de junho 2020, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante.— ------ TERCEIRO: CERCICA – COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE CASCAIS, CRL, com sede na Rua Principal, n.º 320, Livramento, 2765-383 Estoril, matriculada na Conservatória do

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Fls 2

da

Pr°. N°
93.04.03/2022/196

MUNICÍPIO DE CASCAIS

a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----

------ Considerando que: ------

- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece

- o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; ------

- g) A Câmara Municipal de Cascais (CMC) em parceria com o Clube Naval de Cascais (CNC) e a CERCICA promove desde junho de 2005 a prática regular da modalidade de vela adaptada a pessoas com deficiência, no âmbito da execução do Projeto "Vela Sem Limites";-------
- h) O Projeto "Vela Sem Limites" enquadra-se em quatro dimensões complementares: lúdica, desportiva, terapêutica e de competição, contando com a participação regular de pessoas com deficiência de instituições concelhias inseridas no ensino regular e a título particular;-------
- i) O Projeto "Vela Sem Limites" tem vindo a comprovar, através dos seus resultados, ganhos e benefícios aos participantes, nomeadamente no

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO
Livro 81
Livro 81 Fls 3

relacionamento interpessoal, na vertente terapêutica e na aquisição de competências técnicas relacionadas com a prática da modalidade de vela; ------

Pr°. N° 03.04.03/2022/196

- j) O Clube Naval de Cascais, tem como objeto social desenvolver o desporto da vela e outros desportos náuticos ou atividades de lazer náuticas, tendo em vista, nomeadamente, a participação em competições de alto nível, conforme artigo 2.º dos seus estatutos; ------
- k) Importa atualizar protocolo de comparticipação/cooperação entre o Município de Cascais, CERCICA e Clube Naval de Cascais no âmbito da Vela Sem Limites, (anexo 1);------

------SEGUNDA ------

	(Duração do contrato)
1.	O presente contrato-programa tem início na data após publicitação do contrato-
	programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de
	julho de 2023
2.	No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma
	vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório
	anual de atividades referente ao ano de 2021
3.	Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
	(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
	Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara
	Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de
	Outubro, na sua redação atual
	TERCEIRA
	(Obrigações dos Outorgantes)
1.	O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a) Promover a articulação entre os outorgantes com vista à implementação, execução
	e coordenação e avaliação do projeto;
b	Apoiar a promoção de condições logísticas de acessibilidade necessárias à prática
	da modalidade;
c	Articular com o Terceiro outorgante os pedidos de transporte no âmbito do projeto
	e de outras atividades desportivas adaptadas ou terapêuticas;
d	1) Financiar o Segundo outorgante para continuidade do projeto considerando a
	atualização anual do mesmo de acordo com a inflação, desde que se manifeste o
	interesse na continuidade do projeto, de acordo com os objetivos definidos para a
	implementação do mesmo;

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Pr°. N° 03.04.03/2022/196

- g) As verbas estão inscrita nas GOP's 2022, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontram-se devidamente cabimentadas; -
- h) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e consoante disponibilidade de tesouraria;------
- Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de

	auditoria(s) por entidade externa.
j)	Apresentar ao Primeiro Outorgante relatório de avaliação do projeto no prazo
	máximo de dois meses após o términus da mesma, onde deverá constar relatório
	de execução financeira e de apreciação geral contemplando dados estatísticos de
	importância (nº participantes, origem, género, escalões etários, outros)
2. O	Segundo Outorgante compromete-se a:
a)	Assegurar no âmbito do projeto: o enquadramento administrativo, técnico e
	logístico (inscrição, receção, acolhimento e gestão dos participantes); o
	enquadramento técnico de toda a atividade náutica; a aquisição, manutenção e
	acondicionamento do material e equipamento náutico necessário;
b)	Assegurar no âmbito do projeto a disponibilização dos meios humanos necessários
	para o enquadramento administrativo, técnico e logístico do projeto,
	nomeadamente: pessoal administrativo, monitores de vela, pessoal de cais e
	pessoal de apoio;
c)	Adquirir material adaptado a pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada-
d)	Assegurar seguro a todos os participantes no projeto;
e)	Mobilizar voluntários para apoio às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
f)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de
	devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
g)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de
	desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
h)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação
	com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

-CÂMARA
MUNICIPAL
-OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Fls 5

Pr°. N° 03.04.03/2022/196

 Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da Câmara Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;------

- j) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;------
- 3. O Terceiro Outorgante compromete-se a:----
 - a) Assegurar a formação aos monitores do Clube Naval de Cascais;-----
 - b) Assegurar o Apoio técnico necessário para a implementação do projeto; ------
- c) Assegurar a monitorização do projeto com vista à avaliação dos contributos e mais-valias do mesmo, nas dimensões: lúdica, terapêutica e de socialização; ------
- d) Disponibilizar dois barcos de apoio ao Clube Naval de Cascais; ------
- e) Garantir a operacionalidade da viatura de transporte adaptado, promovendo a gestão da viatura respeitante a: manutenção, conservação e reparação; cumprimentos das obrigações legais para circulação (impostos e seguros); combustíveis, comunicações e recursos humanos; -------
- g) Informar a CMC com a maior brevidade possível das situações em que não

	possam ser garantidos os serviços de transporte adaptado previstos e os respetivos
	motivos;
1)	Remeter à CMC um relatório mensal referenciando os elementos de caracterização
	dos serviços efetuados, nomeadamente: número de transportes realizados por mês,
	por tipologia de deficiência e por tipo de atividade; número de pessoas
	transportadas por mês, tipologia de deficiência e tipo de atividade; número de
	solicitações concretizadas por mês, tipologia de deficiência e tipo de atividade;
)	Assegurar no âmbito do projeto a disponibilização dos meios humanos necessários
	para o enquadramento administrativo, técnico e logístico do projeto,
	nomeadamente: pessoal administrativo, monitores de vela, pessoal de cais e
	pessoal de apoio;
)	Adquirir material adaptado a pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada;
()	Assegurar seguro a todos os participantes no projeto;
)	Mobilizar voluntários para apoio às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
n)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de
	devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
1)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de
	desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
0)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação
	com terceiros associados ao desenvolvimento do presente contrato-programa;
9)	Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da
	Câmara Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da
	CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;

N	IUNICÍPIO
D	E CASCAIS
	CÂMARA
M	IUNICIPAL
	OFICIAL
	PÚBLICO
Li	vro 81
FI.	6

q) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;------

Pr°. N° 03.04.03/2022/196

	Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de
	demonstração e convívio junto da população de Cascais;
1	r) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatório de avaliação do projeto no prazo
	máximo de dois meses após o términus da mesma, onde deverá constar relatório
	de execução financeira e de apreciação geral contemplando dados estatísticos de
	importância (nº participantes, origem, género, escalões etários, outros)
	QUARTA
	(Revisão do contrato)
1.	Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram
	os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto
	responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos
2.	Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como
	adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,
	emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a
	revelar necessários à sua boa execução
3.	Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
	tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos
	outorgantes
4.	O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
	do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
	QUINTA
	(Resolução do Contrato-Programa)
	-Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incur	nprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira

SEXTA		
(Dúvidas e omissões)		
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das		
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as		
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto		
expresso na Cláusula Primeira		
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização		
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na		
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data		
da sua publicitação		
O encargo resultante deste contrato, no montante de € 37 030, 00, tem o cabimento n.º		
116007 e o compromisso n.º 169276, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -		
Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de		
Cascais e o valor € 12 469,64, tem o cabimento n.º 116008 e o compromisso n.º 169277, na		
dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01		
do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico		
Arquivam-se na pasta do Oficial Público:		
Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida		
em 5 de setembro de 2022, (válida por quatro meses), com o NISS 20004801373, certidão		
de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1 em 18 de		
novembro de 2022, (válida por três meses), relativamente a CLUBE NAVAL DE		
CASCAIS;		
Declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança		
Social, IP, emitida em 4 de julho de 2022, (válida por seis meses), com o NISS		
20004842540, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação		

Rom I wis peur lucan out

MUNICÍPIO
DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 81

Pr°. N° 03.04.03/2022/196

